



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**EDITAL Nº 19/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 597, de 26 de março de 2019, no uso de suas atribuições, vem a público chamar a comunidade do IFPA para eleição dos representantes docentes que comporão a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; do IFPA, conforme prevê o Regimento Geral do IFPA (Resolução 399/2017-CONSUP) e o Regimento Interno da CPPD (Resolução 029/2015-CONSUP), abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha de membros titulares suplentes para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) Central e Local no âmbito do IFPA, em consonância com a Lei n.º 12.772/2012.
- 1.2. A CPPD foi instituída e regulamentada pela Lei n.º 12.772/2012 para assessorar os Órgãos deliberativos Centrais na formulação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente das IFE.
- 1.3. A Comissão desenvolverá estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos.

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

- 2.1. O processo de escolha dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º 597/2019 – GAB e regulamentado pelas presentes normas.
- 2.2. Compete à Comissão Eleitoral Central:
  - a) coordenar o processo eleitoral;
  - b) disponibilizar a lista de votantes;
  - c) supervisionar a campanha eleitoral;
  - d) emitir instruções sobre a sistemática de votação;
  - e) credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
  - f) publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
  - g) apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final do Magnífico Reitor;
  - h) decidir sobre os casos omissos;
  - i) deliberar sobre recursos impetrados.
- 2.3. Nos Campi em que ocorrerá eleição, haverão 3 (três) servidores, designados pela Direção Geral dos respectivos campi, para compor a Comissão Local, a qual terá a competência de auxiliar a Comissão Central na coordenação e organização do processo eleitoral.
- 2.4. Os membros das Comissões Central e Local, não poderão se candidatar em nenhum dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

pleitos previstos neste Edital.

- 2.5. Quando as Comissões Central e Local, forem compostas por docentes, estes terão alocados em seu PIT/RAD carga horária total de, até, 12 horas/semana.

### 3. DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

- 3.1. A CPPD será constituída por uma Comissão Central e Representações Locais em cada campus, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo reeleger-se por mais uma gestão.

- 3.2. O candidato reeleito só poderá candidatar-se novamente após uma nova gestão.

- 3.3. A **CPPD Central** terá a seguinte composição:

- a) um membro titular, e um membro suplente representante de cada campus do IFPA;
- b) os membros da Comissão Central, representantes dos campi do IFPA, quer sejam titular ou suplente, deverão ser nomeados considerando o quantitativo de votos nas eleições nos campi, considerando-se titular o mais votado entre os pares.

- 3.4. A composição da **CPPD Local** será formada por no mínimo um e no máximo três membros titulares, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- a) um membro, para campus com até cinquenta docentes.
- b) dois membros, para os campi com mais de cinquenta e até cem docentes.
- c) três membros para os campi com mais de cem docentes.

- 3.4.1. De acordo com a proporcionalidade instituída pela Resolução Nº 029/2015-CONSUP do IFPA, a composição da CPPD local será conforme quadro abaixo:

CAMPI	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
ABAETETUBA	02 – TITULAR 02 – SUPLENTE
ALTAMIRA	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE
ANANINDEUA	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE
BELÉM	03 – TITULAR 03 – SUPLENTE
BRAGANÇA	02 – TITULAR 02 – SUPLENTE
BREVES	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE
CAMETÁ	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE
CASTANHAL	03 – TITULAR 03 – SUPLENTE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	02 – TITULAR 02 – SUPLENTE
INDUSTRIAL MARABÁ	02 – TITULAR 02 – SUPLENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ITAITUBA	02 – TITULAR 02 – SUPLENTE
MARABÁ RURAL	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE
ÓBIDOS	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE
PARAGOMINAS	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE
PARAUPEBAS	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE
SANTARÉM	02 – TITULAR 02 – SUPLENTE
TUCURUÍ	02 – TITULAR 02 – SUPLENTE
VIGIA	01 – TITULAR 01 – SUPLENTE

- 3.5.** Caso não ocorra submissão de candidaturas suficientes para cumprir o disposto nos subitens 3.3, 3.4 e 3.4.1 as vagas deverão ser preenchidas em assembleia docente convocada pela direção geral do campus.
- 3.6.** Na ausência de candidatos aprovados em assembleia a direção geral do campus deverá indicar os representantes.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

- 4.1.** Poderão candidatar-se para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) os servidores docentes do quadro permanente do IFPA atualmente em efetivo exercício na Instituição, com exceção dos que:
- a) estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
  - b) estejam em exercício de função gratificada (titula ou substituto);
  - c) estejam cumprindo sanções resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
  - d) tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do Edital de Convocação das Eleições;
  - e) estejam em exercício de mandato político;
  - f) estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPA;
  - g) sejam membros do Conselho Superior (CONSUP) ou Conselho Diretor (CODIR) do campus à qual está vinculado.
  - h) sejam membro da Comissão Eleitoral Central ou representante da mesma no seu Campus;

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1.** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas na forma on-line, por meio de Formulário Eletrônico de Inscrição, através da página: <http://www.cppd.ifpa.edu.br/>, conforme Cronograma disposto no Anexo I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- 5.2. O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, que compreende dados pessoais e funcionais do candidato.
- 5.3. Além de preencher as informações solicitadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá fazer upload de um único documento digitalizado, em formato PDF, nos termos abaixo:
  - a) declaração funcional que comprove seu vínculo efetivo como docente no IFPA; e
  - b) Anexo III preenchido e assinado pelo CGP ou DGP no campus ou unidade da lotação.
- 5.3.1. A declaração constante no item 5.3, alínea “a” poderá ser emitida eletronicamente pelo Sistema SIGP ou presencialmente na Coordenação de Gestão de Pessoas do seu respectivo Campus/Reitoria, com data de emissão igual ou posterior à data de publicação deste Edital.
- 5.4. Os documentos a que se refere o item 5.3 devem ser inseridos no Formulário Eletrônico de Inscrição.
- 5.5. O documento digitalizado de comprovação do vínculo ao IFPA deverá ser legível e apresentar o código de verificação de autenticidade ou assinatura de representante da Secretaria Acadêmica/Coordenação de Gestão de Pessoas.
- 5.6. No Formulário Eletrônico de Inscrição, também será disponibilizado um campo para o candidato inserir um texto descritivo de sua trajetória profissional, com no máximo 900 caracteres (contando os espaços), donde deverá constar, obrigatoriamente, caso existam, suas participações na CPPD do IFPA, com a descrição dos respectivos períodos de atuação e o número da Portaria de nomeação, se for o caso.
- 5.7. Os textos descritivos dos candidatos que tiverem a candidatura deferida serão publicados pela Comissão Eleitoral Central no site do IFPA.
- 5.8. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.
- 5.9. Os docentes deverão concorrer por sua atual unidade de lotação.
- 5.10. É considerado como vínculo dos servidores, sua atual unidade de lotação (Campus de origem/Reitoria).
- 5.11. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
- 5.12. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado e assinado, na forma do Anexo I.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

- 6.1. A Comissão Eleitoral Central analisará as solicitações de inscrição e julgará suas pertinências de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.2. As inscrições de candidatos que estiverem em desacordo com os subitens 4.1 e 5.3 deste Edital, serão indeferidas.
- 6.3. A Comissão Eleitoral Central, com auxílio da Comissão Local publicará o resultado da homologação das inscrições no site do IFPA, na página da eleição (<http://www.cppd.ifpa.edu.br/>), apresentando a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, e com as justificativas para os casos de indeferimento.
- 6.4. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, mas se julgar apto a candidatar-se, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, poderá interpor recurso na forma do item 12, no período estabelecido no Anexo I deste Edital, apresentando as devidas justificativas e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

comprovações.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

- 7.1.** Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos Campi e Reitoria, bem como através de contato com os docentes por meio de e-mail pessoal ou outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição.
- 7.2.** A campanha eleitoral dar-se-á no período constante no Anexo I.
- 7.3.** Os atos de campanha deverão respeitar o período estipulado no Anexo I deste Edital.
- 7.4.** O material da campanha deverá ser preferencialmente por meios digitais a fim de evitar desperdícios de materiais impressos.
- 7.5.** Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc.) dos Campi/Reitoria, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente.
- 7.6.** O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CPPD do IFPA.
- 7.7.** Não serão permitidas propagandas que:
- a) desrespeitem a honra e dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade do IFPA, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição;
  - b) denigrem a imagem do IFPA;
  - c) sejam escritos diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos Campi/Reitoria;
  - d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFPA;
  - e) seja promovida por meio de instrumento acústico, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos.
- 7.8.** Qualquer dano ao patrimônio do IFPA, decorrente da exposição de material da campanha ou de qualquer outro ato da mesma natureza, será comunicado à Direção Geral pela Comissão Eleitoral Local e ao Reitor pela Comissão Eleitoral Central, os quais darão os devidos encaminhamentos.
- 7.9.** Serão imputadas aos candidatos as responsabilidades sobre os atos em descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital para campanha, praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.
- 7.10.** As Comissões Central e Local, promoverão a fiscalização da campanha durante todo seu período.
- 7.11.** Caberão as Comissões Central e Local o julgamento dos indícios de descumprimento aos critérios estabelecidos neste Edital para campanha, podendo aplicar a penalidade de cancelamento da candidatura dos candidatos envolvidos.

## **8. DOS ELEITORES**

- 8.1.** São eleitores:
- a) todos os docentes ativos permanentes do quadro de pessoal docente do IFPA; e
  - b) aqueles que tiverem efetuado o cadastro no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do IFPA, poderão votar em seus respectivos pares que concorrerão às vagas no pleito da CPPD do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

IFPA.

- 8.2. Os servidores serão considerados aptos a votar se tiverem efetuado o auto cadastro no SIG do IFPA até o dia 30/04/2019.
- 8.3. O auto cadastro e/ou a atualização do e-mail, e demais dados no SIG do IFPA, são de inteira responsabilidade de cada servidor, que deverá notificar a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), através do suporte eletrônico (<http://atendimento.ifpa.edu.br/>), caso haja dificuldades de acesso.
- 8.4. A DTI será responsável por realizar a extração nos Sistemas Integrados do IFPA da relação de eleitores aptos a votarem, de acordo com os critérios estipulados neste Edital.
- 8.5. A Comissão Eleitoral Central publicará no site do IFPA, e na página da eleição (<http://www.cppd.ifpa.edu.br/>), no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital, a lista de eleitores aptos a votar.
- 8.6. O eleitor que se julgar apto a participar da votação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, mas que não esteja citado na referida lista, poderá interpor recurso na forma do item 12, observado o período estabelecido no Anexo I deste Edital, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
- 8.7. O voto será facultativo.
- 8.8. Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) dos Campi fornecerem a lista de todos os docentes aptos a votar.
- 8.9. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez.

## 9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 9.1. O voto será on-line, podendo ser realizado nas dependências do IFPA ou em ambientes externos.
- 9.2. A votação on-line ocorrerá no período estipulado no Anexo I deste Edital, da seguinte forma:
  - 9.2.1. Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.
  - 9.2.3. Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.
- 9.3. Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher o/os seu/s representante/s de acordo com a quantidade de vagas constantes no item 1.4 deste Edital.
- 9.4. O eleitor deverá votar no total de representantes respeitando o disposto nos subitens 3.3 e 3.4, titulares e suplentes respectivamente.
- 9.5. Para confirmar seu voto o eleitor deverá, obrigatoriamente, informar o nome de usuário e a senha pessoal recebidos por e-mail.
- 9.6. Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação de seu voto e um e-mail confirmando o registro do seu voto, no qual constará o endereço do site para acompanhamento do processo de votação para escolha de seus representantes e do resultado da contabilização dos votos, quando concluída a apuração.
- 9.7. O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto realizado.
- 9.8. Para a segurança do eleitor, será gerado automaticamente um novo código de identificação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

do seu voto pelo Sistema de Votação on-line para cada alteração de voto.

- 9.9. O Sistema de Votação on-line garantirá o sigilo dos votos, utilizando um mecanismo de pseudônimo para exibição dos votos computados.
- 9.1. A votação realizar-se-á de acordo com o período disposto no Anexo I.
- 9.2. A Comissão Eleitoral poderá designar servidores para auxiliar nos trabalhos do processo de votação e apuração do referido pleito, quando necessário.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Cada candidato poderá credenciar um fiscal no processo de apuração.

## **11. DO PROCESSO DE APURAÇÃO E RESULTADOS**

- 11.1. A apuração dos votos on-line, que consiste na contabilização dos votos, será realizada pela Comissão Eleitoral Central, em data e horário estabelecidos pelo no Anexo I deste Edital.
- 11.2. A contabilização dos votos será realizada automaticamente pelo Sistema de Votação on-line do IFPA, após o início da apuração, e mediante autorização da Comissão Eleitoral Central.
- 11.3. Após o término da contabilização dos votos pelo Sistema de Votação on-line, o acesso público aos resultados será liberado pela Comissão Eleitoral Central e ficará disponível no Sistema de Votação on-line.
- 11.4. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por número de votos recebidos.
- 11.5. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á na seguinte ordem:
- a) com maior número de participação em mandatos da CPPD;
  - b) maior tempo de serviço na Instituição; e
  - c) maior idade.
- 11.6. Ocuparão as vagas de titulares os candidatos melhores classificados, os seguintes na ordem de classificação serão suplentes, conforme o limite estipulado nos subitens 3.3 e 3.4 deste Edital.

## **12. DOS RECURSOS DO RESULTADO**

- 12.1. Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições, o Resultado Preliminar da Lista de Eleitores e o Resultado Preliminar da Votação.
- 12.2. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, constante no ANEXO I deste Edital.
- 12.3. Os pedidos de reconsideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, os quais devem ser assinados e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço [eleicao2019.cppd@ifpa.edu.br](mailto:eleicao2019.cppd@ifpa.edu.br), no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 12.4. A Comissão Eleitoral Local, com o devido monitoramento da Comissão Central poderá analisar e julgar os recursos contra:
- a) resultado da homologação das inscrições;
  - b) resultado preliminar da lista de eleitores; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

c) resultado preliminar da votação dos seus respectivos Campi.

- 12.4.1.** A análise a que se refere o item 12.4 observarão os prazos estabelecidos no Anexo II deste Edital.
- 12.5.** Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFPA, e na página das Eleições (<http://www.cppd.ifpa.edu.br/>), dentro do prazo estabelecido no Anexo I.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 13.1.** Após a consolidação dos resultados pela Comissão Eleitoral, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação, observado os subitens 3.3 e 3.4, titulares (presidente e membros) e os demais suplentes, cujo mandato será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse.
- 13.2.** A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral Central com auxílio da Comissão Local através de publicação no site oficial da instituição, ocasião em que será divulga, a lista, em ordem decrescente pelo número de votos, de todos os candidatos inscritos.
- 13.3.** A homologação do resultado da eleição será feita pelo Presidente do Conselho Superior - CONSUP em reunião ordinária, ou ad referendum.
- 13.4.** Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera, por unidade de lotação, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de representantes da CPPD Central ou Local na qualidade de TITULAR ou SUPLENTE.
- 13.5.** Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões de acordo com o regimento da CPPD.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração, pelo que encaminhará para a homologação por parte da Reitoria, na forma do Anexo I.
- 14.2.** A posse dos membros eleitos será realizada durante reunião ordinária pela Reitora do IFPA, que acontecerá após a divulgação do resultado final, mediante portaria de nomeação individual.
- 14.3.** Será considerado como data de referência para os critérios de candidatura a data de publicação deste Edital.
- 14.4.** Serão de inteira responsabilidade dos candidatos as informações prestadas no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.
- 14.5.** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados.
- 14.6.** A qualquer tempo, a candidatura poderá ser cancelada se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo candidato em sua inscrição.
- 14.7.** A efetivação da inscrição não garante ao candidato a participação no pleito, visto que o pedido de candidatura deverá ser analisado e homologado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- 14.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 14.9.** Integram-se a este edital os seguintes Anexos:
- a) anexo I – cronograma completo;
  - b) anexo II – formulário recurso;
  - c) anexo III – formulário CGP;
- 14.10.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de abril de 2019.

**Comissão Eleitoral Central**  
**Portaria nº 597/2019 GAB/IFPA**